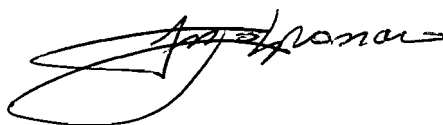


MENSAGEM Nº 449

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, submeto à apreciação de Vossas Excelências proposta de autorização para aquisição de imóvel situado no Município de Cantagalo, Estado de Minas Gerais, com área de 215,1407 hectares, pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, empresa brasileira equiparada a estrangeira, de conformidade com a Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Antonio Carlos', written in a cursive style.

54170.002503/2016-62

EM nº 00053/2019 MAPA



Brasília, 23 de Julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Cuida-se da solicitação para autorização da aquisição de imóvel rural denominado "Fazenda Santeiro", localizado no Município Cantagalo/MG com área de 215,1407 ha (duzentos e quinze hectares, quatorze ares e sete centiares), pela Celulose NipoBrasileira S.A. - CENIBRA, CNPJ nº 42.278.796/0001-99, empresa brasileira equiparada a estrangeira, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rodovia BR 381, Km 172, Distrito de Perpétuo Socorro.
2. A CENIBRA tem como acionista majoritário, com 100% das ações ordinárias (com direito a voto), a Japan Brazil Paper and Pulp Resources Development Co. Ltd., CNPJ/MF nº 05.476.652/0001-10.
3. O imóvel rural é de propriedade do Sr. José Chaves Filho, CPF/MF nº 204.251.046.72, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Peçanha/MG, matrícula nº 7.833 e cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, sob código nº 950.068.315.702-9. A área pretendida encontra-se certificada pelo Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF e não se sobrepõe a nenhum outro imóvel rural constante da base de dados geográfico do Incra e não está localizada em faixa de fronteira.
4. O processo de análise do pedido foi iniciado no Incra e, conforme os normativos vigentes, passou por todos os procedimentos previstos e necessários para a solicitação da aprovação pelo Congresso Nacional.
5. A soma da área do imóvel rural em referência com a soma das áreas já adquiridas pela empresa CENIBRA resulta em área superior a 100 (cem) Módulos de Exploração Indefinida. Assim, compete ao Congresso Nacional autorizar a aquisição, em conformidade com o estabelecido no art. 190 da Constituição Federal de 1988, combinado com o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.
6. A incidência e o impacto dos investimentos estrangeiros diretos são importantes, pois possibilitam o aumento da capacidade produtiva nacional. E isso, na maioria das vezes, pressupõe a geração de ativos e empregos diretos e indiretos. Diferentemente do capital especulativo, que entra por meio da bolsa de valores e é volátil, o investimento direto resulta em benefícios concretos para o desenvolvimento local a médio e longo prazo. Sendo assim, é a mais promissora para o país diante do atual contexto econômico.

7. À luz do exposto, submeto à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, a minuta de Mensagem que encaminha para apreciação e autorização do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 190 da Constituição Federal de 1988 e §2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Montes Cordeiro*